PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2021.

Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir e arrecadar a "Taxa de Inscrição" para participação em Concurso Público Municipal – 2021.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e arrecadar "Taxa de Inscrição", relativa à participação dos candidatos interessados no Concurso Público Municipal – 2021, conforme os valores máximos estabelecidos:

I – Taxa de inscrição para cargos de nível médio – até R$ 88,00 (oitenta e oito reais);

II – Taxa de inscrição para cargos de nível superior – até R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

III – Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição, pessoas com deficiência física, cuja renda familiar alcance até 3 (três) salários mínimos e doadores de sangue, conforme as Leis Municipais 5.264/2007 e 6698/2014.

Art. 2º – Os valores arrecadados com a Taxa a que se refere esta Lei serão depositados em conta corrente bancária específica e empregados prioritariamente para o custeio da promoção do próprio Concurso Público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***"Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir e arrecadar a "Taxa de Inscrição" para participação no Concurso Público Municipal – 2021".***

As taxas são, conforme o CNT – Código Tributário Nacional, a contraprestação de um serviço público e, o Concurso Público, deve ser assim enquadrado.

Dessa forma, é necessária a aprovação da Casa Legislativa das taxas a serem praticadas no certame, cuja finalidade principal é custear as despesas do próprio concurso,

O critério adotado para a definição dos valores foi o de tomar como base as taxas praticadas no último concurso público (Nov/2020) e, sobre estas, fazer incidir o IPCA acumulado no período, resultando, dessa forma, nas taxas propostas no presente PL.

Reitera-se a existência de previsão legal, mediante autorização legislativa, para instituição e arrecadação pelo Erário, dos valores relativos à Taxa de Inscrição, indispensáveis para que o Poder Executivo possa dar continuidade aos demais procedimentos pertinentes à promoção do referido concurso.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 5.264 DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Isenta a pessoa portadora de deficiência do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos oferecidos pelos órgãos municipais.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos oferecidos pelos órgãos públicos do Municipais de Sant´Ana do Livramento à pessoa portadora de deficiência e que perceba renda mensal até um e meio salário mínimo federal.

Art. 2º - A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição no concurso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de identidade;

II – Atestado médico que comprove a deficiência.

Parágrafo único: O atestado médico deverá ser fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, comprovando a deficiência da pessoa.

Art. 3º - No edital do concurso deverá constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Agosto de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 6.698, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição de uma política de incentivo à doação voluntária de sangue no Município de Santana do Livramento e dá outras providências.

O Vereador GILBERT GUILHERME SALVIDIA GISLER, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sant'ana do Livramento a Política de Incentivo à doação voluntária de sangue.

Parágrafo Único: Na política de incentivo ficam os doadores voluntários isentos do pagamento de taxa de inscrição em até dois concursos públicos ou processos seletivos por ano, promovidos pelo município de Sant'ana do Livramento, tanto pela administração direta, de quaisquer de seus poderes, como pela indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º - O candidato deverá ter doado sangue voluntariamente ao menos duas vezes para as mulheres e três vezes para os homens no período de um ano, antes da inscrição do respectivo concurso.

Art. 3º- A isenção do pagamento de taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perde desse.

Art. 4º- A concessão da isenção de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação voluntária de sangue, devidamente datado.

Art. 5º - Será eliminado do concurso público ou processo seletivo o candidato que, não atendendo, à época de tal inscrição, aos requisitos previstos no Art.1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé a isenção que trata esta lei.

.....

.....

Parágrafo Único: A eliminação de que trata este artigo:

I - Deverá ser precedida de procedimento em que garanta ao candidato ampla defesa e contraditório.

II – Importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de junho de 2014.

Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereadora TATIANE MARFETAN
1ª Secretária